



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CONTRATO Nº 27/2022 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CREA/PA, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA E A EMPRESA L.E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu 1º Vice-Presidente, o Sr. **MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, portador do Registro no CREA-PA nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L.E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.498.235/0001-05, Inscrição Estadual nº 15.333.463-0, com endereço na Rua Avertano Rocha, 192, Campina, Belém/PA – CEP: 66.023-120, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO**, proprietário, brasileiro, divorciado, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a aquisição de material de divulgação institucional para atender as necessidades do Crea-PA, o qual será regido pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, Lei nº 8.078 de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, ainda que não citadas expressamente e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, vinculado aos autos do processo nº **474222/2022**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de divulgação institucional para atender as necessidades do CREAPA, conforme quantidades e especificações mínimas estabelecidas nos itens 6, 7, e 9 do Anexo I do Edital do Pregão eletrônico 05/2022, através do critério de Menor Preço por Item, na forma da Lei Federal 8.666/93, e demais Anexos do edital do Pregão Eletrônico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

nº 05/2022.

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
06	30	Banner medindo 90x120cm, impressão digital colorida, acabamento com bastão e cordinhas e ilhós nas 4 extremidades. Pedido conforme demanda.	UND	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
07	10	Banner medindo 200x200cm, impressão digital colorida, acabamento com ilhós nas extremidades. Pedido conforme demanda	UND	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
09	5	Faixa em lona tamanho 500x120cm, impressão digital em policromia e acabamento com ilhós nas extremidades. Pedido conforme demanda.	UND	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.300,00

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Legislações supracitadas, para surtir todos os efeitos legais, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho a ser emitida, Autorização de Fornecimento, ao Edital do Pregão nº. 05/2022 e seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo n.º 474222/2022, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

1.3. Os documentos referidos no item 1.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

1.4. A descrição sucinta do item, bem como das quantidades e especificações mínimas do objeto, estão demonstradas no anexo I Termo de Referência:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à aquisição do objeto do presente Edital está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.044-Impressos Gráficos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)**, conforme emissão de Nota de Empenho e Autorização de Serviço e apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida excepcionalmente a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei, mediante comprovação real da ocorrência de fatos que poderão ensejar tal solicitação.

3.4. Havendo prorrogação e o valor proposto pela CONTRATADA se torne superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do item anterior, conforme termos do art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O termo de contrato e/ou Instrumento equivalente terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de Contrato, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento via empenho, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.3. O pagamento referido no subitem anterior se dará conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, no Pregão Eletrônico nº 05/2022/CREA/PA, e será efetuado por meio de crédito em conta bancária da Contratada no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a comprovação de entrega do(s) item(ns) contratado(s)/adquirido(s), devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação do(s) objeto(s) fornecido(s). Havendo documentação irregular, o prazo para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da CONTRATADA.

5.4. O documento de cobrança deverá em sua descrição conter os valores em reais e discriminará:

5.5. O objeto da prestação do serviço e o número do processo/protocolo que deu origem à contratação;

5.6. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 5.7. Número do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e posterior pagamento.
- 5.8. Número do Contrato, Número da Nota de Empenho, Número da Autorização de Serviço e Termo de Dispensa a que se refere.
- 5.9. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.
- 5.10. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.
- 5.11. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.
- 5.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devida.
- 5.13. A Contratante exigirá da Contratada a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), por ocasião do pagamento como condição para liquidação da fatura/nota fiscal. Desse modo, será procedida consulta on-line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação de sua situação fiscal, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 5.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará-CREA/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.15. - Fica ressalvada qualquer alteração por parte do CREA-PA, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 5.16. - O pagamento do fornecimento do objeto do Edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, conforme

WV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1. O preço será fixo e irrevogável em todo o período da vigência contratual, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante comprovação por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1. A empresa licitante deverá oferecer garantia de durabilidade dos materiais de no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo dos materiais.

8.2. Em caso de defeito de fabricação/confecção por parte da Contratada, deverá efetivar a troca do produto sem ônus ao Contratante, observando o prazo de entrega de 3 (três) dias corridos a partir da recusa do produto defeituoso, o não atendimento ao referido prazo deverá ser justificado pela Contratada formalmente.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido desde que esteja de acordo com as especificações do Edital, da Proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

9.1.1. O fornecimento do objeto contratado deverá ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade do objeto contratado que deverá ser conforme a do fabricante.

9.1.2. O material/equipamento a ser fornecido deverá corresponder ao constante na proposta adjudicada pelo CREA/PA, inclusive no tocante às especificações que individualizam os itens.

9.1.3. O material deverá ser fornecido na embalagem lacrada, intacta, com etiqueta legível contendo as especificações do equipamento, certificados de garantia emitidos pelo fabricante e notas fiscais, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.

9.1.4. As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

9.1.5. Não poderá ser fornecido material/equipamento usado ou com qualquer tipo de anomalia.

9.1.6. O objeto contratado descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital será recebido:

9.1.6.1. O prazo para a entrega será de até 30 dias após assinatura do contrato e envio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

pagamento. O endereço de entrega é na Travessa Dr. Moraes, 194, Nazaré, 66.035-080, Belém- PA, aos cuidados do Sr. Marcelo Pantoja, na Gerência de Relações Institucionais do CREA-PA;

9.2. Ocorrendo irregularidades, falhas, o objeto deverá ser corrigido de imediato para não afetar a condução do evento

9.2.3. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo contratante;

9.2.3.4. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade do mesmo.

10.1. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

9.1.2. O material/equipamento recusado será considerado como não entregue;

9.1.3. A substituição do material/equipamento recusado nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. A entrega do objeto licitado será em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura deste CONTRATO, de acordo com a necessidade e especificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará- CREA/PA.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato.

10.3. O produto rejeitado deverá ser substituído por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O CREA/PA não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

10.4. A entrega do equipamento deverá ser realizada, preferencialmente, em horário comercial de 08h00minh as 14h00h, na Gerência de infraestrutura com acompanhamento do Sr. Marcelo Pantoja, na Gerência de Relações Institucionais do CREA-PA, localizada no endereço: Travessa Doutor Moraes nº 194 - Nazaré - CEP: 66.035-080 - Belém-PA-email: infraestrutura@creapa.com.br/
gri@creapa.org.br .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Relações Institucionais-GRI do CREA-PA, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, aos quais caberá fiscalizar o objeto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação.

11.2. Caberá ao Executor/fiscal do objeto contratado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a contratação do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do objeto contratado deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa do Crea-Pa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

11.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas do objeto contratado.

11.6. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contratante.

11.7. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

11.8. A Contratada cabe o gerenciamento do objeto contratado, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pela execução do objeto contratado.

11.9. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado;

11.10. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

11.11. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste Contrato bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;

11.12. É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

14.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

14.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ITEM 6 do Termo de Referência, e ITEM 21 do Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

15.1.1 A empresa deverá atender as especificações do produto de acordo com o Edital, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade do produto entregue, nas condições exigidas em edital, no instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação que regulamenta a matéria.

15.1.2. Além do fornecimento do produto e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo, obriga-se a Contratada a fornecer dentro do prazo acordado o respectivo produto relacionado neste Instrumento Contratual nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

15.1.3. O material deverá ser entregue no CREA-PA, localizado na Tv. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, Belém-Pa, com horário de recebimento das 08h às 14h. A entrega deverá ser feita de maneira integral, de acordo com a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento. Os materiais devem conter todas as especificações contidas em relação aos itens 6, 7 e 9 do Anexo I do Edital.

15.1.4. Substituir, às suas expensas, o(s) material(is) que for(em) recusado(s), sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação. Independentemente da aceitação, a licitante vencedora GARANTIRÁ a qualidade do item, obrigando-se a repor aquele que estiver em desacordo.

15.1.5. O transporte e descarga do material correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

15.1.11. Cumprir com todas as normas, exigências e especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no ITEM 5 do Termo de Referência, anexado ao Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

16.1.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados no produto fornecido;

16.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato/empenho e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento deste Ajuste e do Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

Referência;

16.1.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

16.1.4. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

16.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, de acordo com as condições e preços pactuados no Instrumento Contratual.

16.3. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do item a ser fornecido.

16.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material.

16.5. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.

16.6. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

16.7. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

16.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

16.10. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

16.11. À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520, de 2020, e das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital do certame;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520, bem neste Edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17.5. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

17.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

18.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

20.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste CREA-PA poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PA.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

20.3. À Contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, n o caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

20.4. Na ocorrência das hipóteses acima, o CREA-PA poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02.

20.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

20.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

20.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

21.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o CREA-PA, pelos eventuais prejuízos causados ao Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CREA-PA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Este contrato regula-se pelas Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelos normativos indicados no preâmbulo, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

25.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

25.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

25.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

25.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

25.7. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

25.8. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

25.9. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Eletrônico nº. 05/2022/CREA-PA, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

26.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 21 de outubro de 2022.

ENG. CIVIL MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente do Crea-Pa

CONTRATANTE

L E COMERCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS
DO VESTUARIO
EI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
L E COMERCIO VAREJISTA DE
ARTIGOS DO VESTUARIO
EI: [REDACTED]
Dados: 2022.11.11 13:47:19
-03'00'

L.E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
CONTRATADA

VISTO DO JURÍDICO:

Testemunha do Crea-Pa:

Nome: _____

CPF nº MARCELO

RODRIGO DA SILVA
PANTOJA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGO DA SILVA
PANTOJA [REDACTED]
Dados: 2022.10.27 13:07:49 -03'00'

Testemunha da Contratada:

Nome: _____

CPF nº

CINTHIA
MERLO
TAKEMURA
CANTO

Assinado de forma
digital por CINTHIA
MERLO TAKEMURA
CANTO
Dados: 2022.10.25
12:56:14 -03'00'

Adv. CINTHIA MERLO T. CANTO

Procuradora Jurídica OAB/PA 13.726